

ESTATUTOS

CAPÍTULO PRIMEIRO

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, Natureza e Duração)

1. A Associação adota a denominação "BANCO ALIMENTAR CONTRA A FOME DA PENÍNSULA DE SETÚBAL.
2. A Associação reveste a forma de uma Associação Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos e pode agrupar-se em Uniões, Federações e Confederações.
3. A atuação da instituição pauta-se pelos princípios orientadores da economia social, definidos na Lei, bem como pelo regime previsto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social e no presente Estatuto.
4. A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e âmbito de ação)

1. A Associação tem a sua sede na urbanização Vila Amélia, Lote 1001, Frações A a C, Cabanas, 2950-805 Palmela, concelho de Palmela.
2. A Associação tem âmbito de ação nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

1. A Associação tem por finalidade dar expressão organizada ao dever moral de justiça e de solidariedade, contribuindo para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos, através de implementação de respostas aos problemas da luta contra o desperdício

alimentar e da fome, pela recolha, armazenagem e distribuição de quaisquer produtos alimentares para pessoas em situação de pobreza e exclusão social, através de Associações e outras entidades idóneas.

2. A Associação pode ainda prosseguir a título secundário outros fins não lucrativos, desde que compatíveis com os fins definidos no artigo anterior, nomeadamente através do apoio às Instituições de solidariedade social ou equiparadas, através de apoio ao nível da organização, gestão, formação e redistribuição dos excedentes de produtos alimentares e não alimentares, com vista a uma melhor gestão dos recursos disponíveis.
3. A Associação poderá desenvolver atividades de natureza instrumental relativamente aos fins não lucrativos, ainda que desenvolvidos por outras entidades por ela criada, mesmo que em parceria e cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização daqueles fins.

ARTIGO QUARTO

(Formas de cooperação)

1. A Associação poderá, mediante acordos, estabelecer formas de cooperação com o Estado.
2. A Associação pode ainda, estabelecer com outras instituições formas de cooperação que visem, designadamente, a utilização comum de serviços ou equipamentos e o desenvolvimento de ações de solidariedade social, de responsabilidade igualmente comum ou em regime de complementaridade.
3. A cooperação entre a Associação e as Instituições poderá concretizar-se por iniciativa destas ou por intermédio das organizações de uniões, federações ou confederações.

ARTIGO QUINTO

(Direitos dos Beneficiários)

1. Os interesses e os direitos dos beneficiários preferem aos das próprias instituições, dos associados ou dos fundadores.

- 
2. Os beneficiários devem ser respeitados na sua dignidade e na intimidade da vida privada e não podem sofrer discriminações fundadas em critérios ideológicos, políticos, confessionais, raciais ou género.
 3. Não se consideram discriminações que desrespeitem o disposto no número anterior as restrições de âmbito de ação que correspondam a carências específicas de determinados grupos ou categorias de pessoas.

CAPÍTULO SEGUNDO

- DOS ASSOCIADOS -

ARTIGO SEXTO

(Composição)

1. Podem ser associados pessoas singulares maiores de dezoito anos ou pessoas coletivas.
2. Os Associados têm as seguintes categorias:
 - a) Efetivo
 - b) Honorário
 - c) Benfeitor
 - d) Fundador

ARTIGO SÉTIMO

(Associados efetivos)

1. São associados efetivos da Associação as pessoas singulares que participam voluntária e regularmente com os seus serviços nas atividades da Associação, integrando qualquer dos Departamentos criados pelo Regulamento Interno.
2. São direitos dos associados efetivos:
 - a) Participar nas reuniões da Assembleia-Geral com direito a voto;
 - b) Eleger e ser eleitos para os corpos gerentes;
 - c) Requerer a convocação da Assembleia-Geral Extraordinária, nos termos do número seis do artigo vigésimo sexto;
 - d) Examinar os livros, relatórios e demais documentos, desde que o requeiram por

escrito com a antecedência mínima de trinta dias e se verifique um interesse, direto e legítimo.

3. São deveres dos associados efetivos:

- a) Integrar e desempenhar com zelo e dedicação serviços na atividade da Associação;
- b) Comparecer nas reuniões da Assembleia-Geral;
- c) Observar as disposições estatutárias, os regulamentos e as deliberações dos órgãos da Associação;
- d) Contribuir por todas as formas ao seu alcance para o bom nome e prestígio da Associação, bem como para a eficácia da sua ação.

ARTIGO OITAVO

(Associados Honorários)

1. Pode ser associado Honorário a pessoa singular ou coletiva que como tal seja designada pela Assembleia Geral, por proposta da Direção, e que tenha prestado relevantes serviços à Associação através da sua participação nos órgãos sociais ou nas atividades desenvolvidas pela Associação, contribuindo de forma determinante para o sucesso no combate à irradicação da pobreza, bem como para o prestígio da Associação.
2. Podem ser designados associados Honorários as pessoas singulares ou coletivas, que reúnam os requisitos previstos no número anterior.
3. São direitos dos associados Honorários:
 - a) Participar nas reuniões da Assembleia-Geral sem direito a voto;
 - b) Apresentar sugestões aos órgãos sociais relativos à prossecução dos objetivos da Associação.
4. São deveres dos associados Honorários:
 - a) Observar as disposições estatutárias, os regulamentos e as deliberações dos órgãos sociais.

- b) Contribuir para o prestígio da Associação.

ARTIGO NONO

(Associados Benfeitores)

1. São associados Benfeitores os associados não efetivos que participam com o pagamento da quota ou a doação de bens materiais para a manutenção da Associação segundo as disposições do Regulamento Interno.
2. Podem ser associados Benfeitores as pessoas singulares ou coletivas.
3. São direitos dos associados Benfeitores:
 - a) Participar nas reuniões da Assembleia-Geral sem direito a voto;
 - b) Apresentar sugestões aos órgãos sociais relativos à prossecução dos objetivos da Associação.
4. São deveres dos associados Benfeitores:
 - a) Pagar pontualmente as suas quotas ou participar com bens materiais;
 - b) Observar as disposições estatutárias, os regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes.

ARTIGO DÉCIMO

(Associados Fundadores)

São fundadores todos os associados efetivos que outorgarem a escritura de constituição da Associação, bem como aqueles que como tal sejam qualificados na primeira reunião da Assembleia-Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Do pedido de Admissão)

1. Podem adquirir a qualidade de associados, todas as Pessoas singulares ou coletivas que estejam de acordo com os estatutos e regulamento interno e solicitem a sua

entrada como associados efetivos ou como associados benfeitores.

2. Todos os pedidos de admissão são feitos por escrito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Da admissão)

A admissão que vier a ser aprovada pela Direção nos termos deste estatuto será comunicada por escrito ao interessado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Perda da qualidade de Associado)

1. Perde-se a qualidade de associado:

- a) por morte ou dissolução de pessoa coletiva;
- b) por desvinculação apresentada por escrito ao presidente da Direção;
- c) por expulsão, decidida mediante deliberação da Assembleia Geral, quando se verifique uma violação repetida e reiterada das leis, dos regulamentos e estatutos da Associação e, em particular, dos deveres dos associados, ou por motivos graves que prejudiquem moral ou materialmente a Associação.

2. Os associados que hajam perdido essa qualidade e pretendam readquiri-la ficarão sujeitos a readmissão pela Direção, nos termos previstos nestes estatutos.

3. Os associados que por qualquer forma deixarem de pertencer à Associação não têm direito a reaver as quotizações que hajam pago nem qualquer dos bens doados.

CAPÍTULO TERCEIRO

- DOS ÓRGÃOS SOCIAIS -

SECÇÃO PRIMEIRA

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos Sociais)

São órgãos desta Associação:

- a) A Assembleia-Geral;
- b) A Direção;
- c) O Conselho Fiscal.



ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência e funcionamento)

1. As competências e as condições de funcionamento dos Órgãos da Associação são as definidas na lei, em tudo o que não se dispuser estatutariamente.
2. O exercício de qualquer cargo nos Órgãos da Associação só poderá caber a associados efetivos.
3. O exercício de qualquer cargo nos Órgãos da Associação é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas derivadas do seu exercício.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, sempre que o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Associação exijam a presença prolongada de um ou mais titulares dos órgãos de administração, podem estes ser remunerados, não podendo, no entanto, a remuneração exceder 4 (quatro) vezes o valor do indexante de apoios sociais (IAS).
5. Não há lugar à remuneração dos titulares dos órgãos de administração sempre que se verifique, por via de auditoria determinada pelo membro do Governo responsável pela área da segurança social, que a instituição apresenta cumulativamente dois dos seguintes rácios:
 - a) Solvabilidade inferior a 50 %;
 - b) Endividamento global superior a 150 %;
 - c) Autonomia financeira inferior a 25 %;
 - d) Rendibilidade líquida da atividade negativa, nos três últimos anos económicos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Elegibilidade)

1. São elegíveis para os órgãos sociais da Associação os associados que, cumulativamente:
 - a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos;
 - b) Sejam maiores;
 - c) Tenham, pelo menos, um ano de vida associativa.
2. A inobservância do disposto no número anterior determina a nulidade da eleição do candidato em causa.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Não Elegibilidade)

1. Os titulares dos órgãos não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.
2. Esta incapacidade verifica-se quanto à reeleição ou nova designação para os órgãos da mesma instituição ou de outra instituição particular de solidariedade social.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Duração do mandato)

1. A duração do mandato dos Órgãos da Associação é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição na Assembleia Geral Ordinária a realizar até 31 de Dezembro do último ano de cada quadriénio.
2. Os titulares dos Órgãos da Associação mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.
3. O exercício do mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente

cessante da mesa da Assembleia Geral, o que deverá ter lugar até ao 30º dia posterior ao das eleições.

4. Caso o Presidente cessante da mesa da Assembleia Geral não confira posse até ao 30º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação da eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
5. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos Órgãos da Associação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Eleições parciais)

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.
2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá, com o dos inicialmente eleitos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Limitações dos membros dos Órgãos da Associação)

1. Os membros dos Órgãos da Associação não podem ser eleitos consecutivamente para mais do que dois mandatos para o mesmo órgão da Associação, salvo se a Assembleia-Geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.
2. Sem prejuízo do nº 1 o Presidente da Direção da Associação só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

3. Não é permitido aos membros dos Órgãos da Associação o desempenho simultâneo de mais de um cargo.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Responsabilidade dos titulares dos Órgãos da Associação)

1. Os membros dos Órgãos da Associação são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2. Além dos previstos na lei, os membros dos Órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra a resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Deliberações da Direção e do Conselho Fiscal)

1. A Direção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes às eleições para os diferentes cargos da Direção ou do Conselho Fiscal quando não tenham sido já eleitos como tal pela Assembleia Geral, ou respeitantes a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Atas)

Das reuniões dos Órgãos da Associação serão lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou quando respeitem a reuniões da Assembleia-Geral,

pelos membros da respetiva mesa.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Impedimentos dos membros dos Órgãos da Associação)

1. Os membros dos Órgãos da Associação não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados, os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.
2. Os membros dos órgãos sociais não podem contratar direta ou indiretamente, com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a mesma.
3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas do respetivo órgão social.
4. Os titulares dos órgãos sociais não podem exercer uma atividade conflituante com as atividades da Associação onde estão inseridos, nem integrar corpos sociais de entidades conflitantes com as da instituição ou de participadas desta.
5. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante:
 - a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;
 - b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Forma de Obrigar)

A Associação fica obrigada com as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro, salvo quanto aos atos de mero expediente ou de gestão corrente em que basta a assinatura do Presidente.

SECÇÃO SEGUNDA
- DA ASSEMBLEIA-GERAL -
ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO
(Assembleia-Geral)

1. A Assembleia-Geral é composta por todos os Associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A Assembleia-Geral é presidida por uma mesa, composta por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário.
3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia-Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos entre os Associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.
4. A Assembleia-Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias nos termos da lei.
5. A Assembleia-Geral reunirá ordinariamente:
 - a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos da Associação;
 - b) Até trinta e um de Março de cada ano para discussão e votação do relatório da Direção e contas da Associação relativas ao exercício anterior e do parecer do órgão de fiscalização;
 - c) Até trinta de Novembro de cada ano para apreciação e votação do programa de ação, do orçamento e do parecer do órgão de fiscalização para o ano seguinte.
6. A Assembleia-Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da mesa da Assembleia-Geral, por iniciativa deste ou a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de pelo menos dez por cento dos associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos.
7. A reunião deve realizar-se no prazo de 30 dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Convocação e funcionamento da Assembleia-Geral)

1. A convocação da Assembleia-Geral será feita pelo Presidente da mesa ou por quem o substituir.
2. As Assembleias Gerais são convocadas com, pelo menos, quinze dias de antecedência, por meio de aviso postal expedido para cada associado ou através de correio eletrónico, dando-se publicidade através de anúncio publicado no sítio na Internet, bem como através do anúncio publicado em dois jornais de grande circulação da área onde se situa a sede e por afixação na sede e noutros locais de acesso público, nele constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.
3. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da Associação, logo que a convocatória seja expedida para os Associados.
4. A convocatória da Assembleia-Geral Extraordinária, nos termos do artigo anterior, deverá ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da data de receção do pedido ou requerimento.
5. Em primeira convocação a Assembleia só pode funcionar com a presença da maioria simples dos associados efetivos.
6. Em segunda convocatória, meia hora, mais tarde, a Assembleia-Geral pode funcionar com qualquer número de associados.
7. A Assembleia-Geral Extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.
8. Cada associado efetivo terá apenas direito a um voto e poderá fazer-se representar por outros sócios na Assembleia-Geral.

9. Os associados efetivos far-se-ão representar por outros associados efetivos, mediante carta dirigida ao presidente da mesa. Cada associado efetivo não poderá representar mais de um associado.
10. É admitido o voto por correspondência sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos, com a assinatura presencial devidamente reconhecida.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competência da Assembleia-Geral)

Compete à Assembleia-Geral:

- a) Definir as linhas fundamentais de ação da Associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa e a totalidade ou maioria dos membros da Direção e do Conselho Fiscal e determinar o número de membros da Direção;
- c) Apreciar, modificar ou aprovar o orçamento, o programa de ação para o exercício seguinte e o parecer do Conselho Fiscal, bem como o relatório da Direção e contas da Associação;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a cisão, fusão ou dissolução da Associação;
- f) Autorizar a Associação a demandar os membros dos Órgãos da Associação por atos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- h) Deliberar sobre todas as propostas que figurem na ordem do dia;
- i) Deliberar sobre a aceitação da integração de uma instituição e respetivos bens;
- j) Fixar e alterar a importância das quotas;
- l) Aprovar o regulamento interno;

m) Deliberar sobre os casos omissos nos estatutos e na lei geral de acordo com os princípios gerais de direito.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competência da mesa da Assembleia-Geral)

1. Compete à mesa da Assembleia-Geral designadamente:
 - a) Representá-la e dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia;
 - b) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
2. Ao presidente da mesa compete designadamente:
 - a) Convocar as reuniões da Assembleia-Geral;
 - b) Zelar pelo cumprimento dos estatutos, regulamentos e deliberações da Assembleia-Geral e dos Órgãos da Associação;
 - c) Dar posse aos membros dos Órgãos da Associação eleitos.
3. Ao Vice - Presidente da mesa compete suprir os impedimentos do presidente, preparar, expedir e fazer públicos os avisos convocatórios.
4. Ao secretário da mesa compete:
 - a) Assegurar o expediente e arquivo dos documentos da Assembleia-Geral, bem como os projetos das atas;
 - b) Passar certidão de atas aprovadas, sempre que requeridas;
 - c) Assegurar o trabalho de secretaria da mesa e elaborar as atas das reuniões.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Votações da Assembleia-Geral)

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia-Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos associados efetivos presentes, não se contando as abstenções.
2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas d), e), f) e g) do artigo vigésimo oitavo só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos dois

terços dos votos expressos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Assembleias Universais)

São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia ou feita sem respeito pela publicação ou notificação da convocatória, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.

SECÇÃO TERCEIRA

- DA DIRECÇÃO -

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Direção)

1. A direção compõe-se de cinco membros os quais ocupam os cargos de presidente, secretário, tesoureiro e dois vogais, havendo dois suplentes.
2. Os suplentes substituirão os membros da direção nas suas faltas ou impedimentos, pela ordem da sua eleição, observando o disposto no número seguinte.
3. No caso de impedimento ou falta do presidente será o seu lugar ocupado pelo secretário; e no caso de este se não encontrar presente será o lugar preenchido pelo tesoureiro.
4. No caso de cessação do cargo de qualquer membro da Direção, essa falta é ocupada pelo primeiro membro suplente e, seguidamente, pelo segundo membro suplente, procedendo-se a eleições caso tal não seja possível.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Competência da Direção)

1. Compete à Direção, além das demais competências legais e estatutárias:
 - a) Dirigir as atividades da Associação, praticar todos os atos necessários à realização dos seus objetivos e, bem assim, assegurar a organização de

serviços, bem como promover a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;

- b) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia-Geral o regulamento interno;
- c) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório de contas da Direção, bem como o orçamento e os planos de atividades;
- d) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiados;
- e) Representar a Associação em Juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação;
- g) Aprovar e registar a admissão de novos associados, bem como readmitir antigos associados;
- h) Negociar, aprovar e celebrar os contratos e acordos em que a Associação seja parte;
- i) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da instituição;
- j) Coordenar a atuação dos Departamentos criados nos termos a definir no regulamento interno.

2. A readmissão de associados que tenham perdido essa qualidade nos termos da alínea c), do número um, do artigo décimo terceiro fica sujeita a decisão por unanimidade da Direção.

3. A Direção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da instituição, ou em mandatários.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Competência do Presidente)

Ao presidente, para além das demais competências legais e estatutárias, compete:

- a) Superintender na administração orientando e fiscalizando os respetivos serviços;

- b) Convocar e presidir às reuniões e dirigir os trabalhos da Direção;
- c) Representar a Associação em Juízo ou fora dele;
- d) Executar as deliberações da Direção;
- e) Delegar em qualquer dos elementos da direção a prática de atos da sua competência.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Competência do Secretário)

1. O secretário está encarregue de tudo o que diz respeito à correspondência, à preparação das reuniões, à elaboração das atas das reuniões e à realização de todo o trabalho da secretaria.
2. O secretário substituirá o presidente nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Competência do Tesoureiro)

O tesoureiro tem a cargo a escrita e a contabilidade da Associação mantendo informados o presidente e demais Direção e competindo-lhe prestar esclarecimentos à Assembleia-Geral.

SECÇÃO QUARTA

- CONSELHO FISCAL -

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos, que entre si escolherão o presidente, caso os membros do Conselho não tenham já sido eleitos como tal, e ainda três suplentes.
2. Os suplentes tornar-se-ão efetivos à medida que se derem vagas e substituirão os membros efetivos nas suas ausências e impedimentos, sempre pela ordem em que

tiverem sido eleitos.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Competência do Conselho Fiscal)

1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Associação, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
 - a) Fiscalizar o órgão de administração da Associação, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
 - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.
2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões do órgão de administração quando para tal forem convocados pelo presidente desse órgão.
3. O Conselho Fiscal pode ser integrado ou assessorado por um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, sempre que o movimento financeiro da instituição o justifique.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente uma vez em cada semestre e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente ou por um seu substituto.

CAPITULO QUARTO

FUNDOS DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Fundos da Associação)

Constituem fundos desta Associação os donativos de quaisquer entidades particulares e públicas, as importâncias de quotização, os subsídios eventuais do Estado e de Organismos Internacionais e quaisquer outras receitas ou subsídios que não sejam contrários às leis em vigor.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Deliberações Nulas)

1. São nulas as deliberações:

- a) Tomadas por um órgão não convocado, salvo se todos os seus titulares tiverem estado presentes ou representados ou tiverem posteriormente dado, por escrito, o seu assentimento à deliberação;
- b) Cujo conteúdo contrarie normas legais imperativas;
- c) Que não estejam integradas e totalmente reproduzidas na respetiva ata.

2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, não se considera convocado o órgão quando o aviso convocatório seja assinado por quem não tenha essa competência ou quando dele não constem o dia, hora e local da reunião, ou quando reúnam em dia, hora ou local diverso dos constantes do aviso.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Deliberações Anuláveis)

As deliberações de qualquer órgão contrárias à lei ou aos estatutos, seja pelo seu objeto, seja em virtude de irregularidades havidas na convocação ou no funcionamento do órgão, são anuláveis, se não forem nulas, nos termos da cláusula anterior.

CAPITULO QUINTO
- DA EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO -

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Extinção da Associação)

1. A Associação extingue-se por deliberação da Assembleia Geral convocada especialmente para esse efeito.
2. Para que tenha valor de decisão da dissolução são necessários os votos de três quartos de todos os associados.
3. Em caso de extinção, os bens da Associação reverteram para outras instituições particulares de solidariedade social ou para entidades de direito público que prossigam idênticas finalidades, mediante deliberação da Assembleia Geral, a efetuar nos termos do número seguinte.
4. A Assembleia Geral deliberará a favor de quem reverterá o património da Associação, nos termos da cláusula anterior e sob proposta da Mesa da Assembleia Geral, bem como elegerá uma Comissão Liquidatária.
5. Os poderes da Comissão Liquidatária ficam limitados à prática de atos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

CAPITULO SEXTO
- DO REGULAMENTO INTERNO -

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Regulamento Interno)

1. Deve ser elaborado um regulamento interno pela direção que o fará aprovar pela Assembleia-Geral.
2. Esse Regulamento destina-se fundamentalmente a definir a organização e o funcionamento da

[Handwritten initials]

funcionamento da atividade da Associação.

CAPITULO SÉTIMO

- DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS -

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos em que os estatutos e o Regulamento interno forem omissos serão resolvidos de harmonia com a lei e os princípios gerais de direito.

ROYNO DANIEL GUERRERO DA CUNHA

Alino Pinheiro

João Miguel Costa

Vincent Filipe Borges

António José Lopes Antunes